Página: 1



## Prefeitura Municipal de Rio Doce Estado de Minas Gerais

### ATA DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO N°: 00101 / 2018 Concorrência N°: 000004 / 2018

No dia 28 de fevereiro de 2019 às 16hs. nesta cidade do Município de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 - CEP: 35442-000, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação:

- DEISE APARECIDA DOS SANTOS
- JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
- THAIS VIEIRA PEREIRA

nomeados pelo Decreto N° 1.583 de 24 de setembro de 2018, responsáveis pelo julgamento da habilitação do Processo Licitatório na modalidade Concorrência N° 000004, destinada a selecionar a melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA - PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA COM A INSTALAÇÃO DE MICROMEDIDORES (HIDRÔMETROS) NA SEDE URBANA DE RIO DOCE E CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/PAC 0586/2014, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. TAIS SERVIÇOS/OBRAS ESTÃO INSERIDAS NOS PROJETOS EM ANEXO. conforme solicitação do(s) setor(es):

#### • Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

com a finalidade de darem continuidade à reunião de julgamento da habilitação interrompida no dia 26 de fevereiro de 2019, para avaliar o Parecer sobre os Atestados de Capacidade Técnica e Operacional das empresas e seus RTs. Observou-se que nenhuma empresa enviou representante legal ou procurador para participar da reunião. Aberta a sessão iniciou a análise do parecer técnico encaminhado pelo Setor de Engenharia referente aos atestados apresentados pelas licitantes. Considerando o Parecer Técnico a empresa M E Z Construções Ltda em relação a comprovação da qualificação técnico-operacional do RT indicado pela empresa, constatou-se que a mesma não apresentou atestados comprovando a execução dos serviços de montagem e instalação do padrão embutido em alvenaria, para hidrômetro de 1.5 m<sup>3</sup>/h P358 e ramal predial em tubo PEAD 20 mm fornecimento, instalação, escavação e reaterro. A empresa AC Engenharia & Construções Eireli em relação a comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa, a mesma não comprovou a execução dos serviços de estrutura de madeira de lei, primeira qualidade, serrada, não aparelhada, para telhas cerâmicas vão de até 7m²; montagem e instalação do padrão embutido em alvenaria para hidrômetro de 1,5m3/h P358, ramal predial em tubo PEAD20mm - fornecimento, instalação, escavação e reaterro; e hidrômetro 1,50m³/h, D=1/2" - fornecimento e instalação. No que se refere a comprovação da qualificação técnica- operacional do RT indicado pela empresa AC Engenharia & Construções Eireli, a mesma não apresentou atestados comprovando o serviço de estrutura de

Página: 2



# Prefeitura Municipal de Rio Doce Estado de Minas Gerais

madeira de lei, primeira qualidade, serrada, não aparelhada, para telhas cerâmicas, vãos de até 7m<sup>2</sup>. Já a empresa Minastec Produtos e Serviços Especializados Ltda ME no que diz respeito a comprovação da qualificação técnica-operacional da empresa, não comprovou a execução dos serviços ou seus quantitativos no item estrutura de madeira de lei, primeira qualidade, serrada, não aprelhada, para telhas cerâmicas, vãos de até 7 m²; armação aço CA-50, diâmentro 6,3mm (1/4") à 12,5mm (1/2") - fornecimento corte (perda de 10%), dobra e colocação; concreto estrutural Fck>20Mpa, fornecimento, instalação e adensamento e ramal predial em tubo PEAD 20mm fornecimento, instalação, escavação e reaterro. Quanto a comprovação da qualificação técnica-operacional do RT indicado pela empresa, a mesma não apresentou atestados comprovando a execução dos serviços de armação aço CA-50, diâmetro 6,3mm (1/4") à 12,5mm (1/2") fornecimento corte (perda de 10%), dobra e colocação; concreto estrutural Fck>20Mpa, fornecimento, instalação e adensamento e ramal predial em tubo PEAD 20mm - fornecimento, instalação, escavação e reaterro. Diante disso, a CPL decide por inabilitar as três empresas. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para a eventual apresentação de recursos contra a fase de habilitação, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Após a fase recursal, caso não tenha nenhuma manifestação ocorrerá a apreciação quanto a aplicação do art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos, a ata foi lida por mim, JULIANA APARECIDA DOS SANTOS, e por se achar conforme ao ocorrido na sessão foi assinada pelos presentes.

### Rio Doce - MG, 28 de fevereiro de 2019.

Membros da Comissão	Cargo	Assinatura
DEISE APARECIDA DOS SANTOS	Secretário	
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	Presidente	
THAIS VIEIRA PEREIRA	Membro	

Setor de Engenharia	Assinatura
Bruno de Vasconcellos Souza Lima	